



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
13º andar

**RESOLUÇÃO Nº 008/2020-P**

*PRORROGA O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA ATÉ 31/05/2020, MANTENDO A FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS EXCLUSIVAMENTE NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS. MANTÉM A SUSPENSÃO DE PRAZOS NOS PROCESSOS FÍSICOS. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 318/2020-CNJ.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0146/000026-6,

**CONSIDERANDO** A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 318/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE ESTABELECEU MEDIDAS PARA UNIFORMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, FAZENDO ADEQUAÇÕES À SITUAÇÃO NOVA DE *LOCKDOWN* EM ALGUNS ESTADOS;

**CONSIDERANDO** A ALTERAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO DE SAÚDE PÚBLICA ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A DEMANDAR MEDIDAS TEMPORÁRIAS E CIRCUNSTANCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS SITUAÇÕES QUE SE APRESENTAM,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 31/05/2020 O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MANTIDO SUSPENSO O EXPEDIENTE FORENSE, COM O FECHAMENTO DOS FOROS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS.

**ART. 2º** PERMANECEM SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM PELO MEIO FÍSICO.

**ART. 3º** FICA GARANTIDA, NOS PROCESSOS FÍSICOS, A APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313/2020-CNJ.

**ART. 4º** ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

**ART. 5º** PROVIDENCIEM-SE AS COMUNICAÇÕES NA FORMA DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020-P.

**ART. 6º** FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DAS DEMAIS RESOLUÇÕES DESTA PRESIDÊNCIA NO QUE NÃO CONTRARIAREM A PRESENTE NORMATIVA.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 08 DE MAIO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,  
PRESIDENTE**

[MTO]



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 08/05/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1903977** e o código CRC **37907CF6**.